

Vitória (ES), Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017.

99

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:			320902 - FDI			UG Favorecida:		
						350208 - IOPEs		
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog.Trabalho						
10	32.902	1.957.200.171.422	Ampliação e Adequação da Estrutura Física para o Desenvolvimento de Pesquisas Científicas, Tecnológicas e de Inovação	0342	4.4.90.51	320902	000677-CPID Cariacica	400.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 18 de dezembro de 2017.

VANDERSON ALONSO LEITE
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 367466

RESUMO DE TERMO DE ADESAO

Contrato n.º 021/2017/SEGER
Pregão Eletrônico nº 032/2017/SEGER.

N.º processo SEGER: 74843877

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79

Órgão Adeso/Sigla: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

N.º processo/órgão adeso: 80396046

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAR A REDE TELEFÔNICA CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dotação Orçamentária:

Nº do Empenho: 2017NE00422

A t i v i d a d e : 10.32.101.19.122.0800.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0101

Valor estimado contratado (para 24 meses): R\$ 27.577,19 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos)

Lote I R\$ 27.577,19 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos)

Vitória, 26 de dezembro de 2017.

VANDERSON ALONSO LEITE

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo

Protocolo 367360

Termo de Fomento 001/2017

Processo nº: 77441419

Registro: 170368

Administração Pública Estadual: Secretaria De Estado Da Ciência, Tecnologia, Inovação E Educação Profissional - SECTI.

Organização da Sociedade Civil: Fundação IADE.

Objeto: cooperação técnica e financeira para fortalecer o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, na realização de atividades que estimulem o desenvolvimento de capacidades e potencialidades de crianças, adolescentes e jovens, através do acesso qualificado à

informática.

Valor: R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública Estadual e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) da Organização da Sociedade Civil.

Vigência - a partir do dia da publicação do extrato na imprensa oficial até 31/12/2018.

Dotação Orçamentária: 10.32.101.19.333.0855.2417

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101.

Vitória, 22 de dezembro de 2017.

VANDERSON ALONSO LEITE

Secretário De Estado Da Ciência, Tecnologia, Inovação E Educação Profissional

Protocolo 367356

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

RESOLUÇÃO Nº 192, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a concessão de Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas.

O Conselho Científico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de Dezembro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Instituir em caráter especial a modalidade de Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas e regulamentar a concessão da bolsa visando promover e apoiar iniciativas inovadoras para a melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas dos órgãos do Poder Executivo Estadual, constante do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Os recursos financeiros para concessão das bolsas serão descentralizados por meio de Termo de Cooperação por órgão da administração pública estadual direta ou indireta para o Fundo

Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, com anuência da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 07 de Dezembro de 2017.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

ANEXO I

1. FINALIDADE

1.1. Concessão de Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas, visando promover e apoiar iniciativas inovadoras para a melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas, com o objetivo de:

1.1.1. Atrair jovens talentos para execução de projetos e atividades inovadoras no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

1.1.2. Contribuir para a capacitação de recursos humanos voltados ao desenvolvimento e acompanhamento de políticas públicas, assim como para inserção do conhecimento científico e tecnológico na gestão pública;

1.1.3. Proporcionar a inserção de metodologias de trabalho criativas e inovadoras para os servidores públicos.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para execução/pagamento das bolsas serão repassados por descentralização ou suplementação orçamentária dos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC.

4. VALOR DA BOLSA

4.1. A bolsa será concedida no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

4.2. O pagamento será mensal, efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

5. DURAÇÃO DA BOLSA

O período de vigência da bolsa será de até 24 meses.

6. REQUISITOS DO BOLSISTA

a) ter sido recrutado por instituição pública ou organização privada sem fins lucrativos, parceira da SEGER, especificamente para esta finalidade;

b) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, de qualquer agência de fomento;

c) ter curso nível superior completo;

d) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;

e) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;

f) estar cadastrado no SIGFAPES;

g) não possuir atividade remunerada, exceto para professores da rede pública estadual, municipal e federal, localizados no Estado do Espírito Santo, com carga horário de no máximo 20 horas semanais

h) possuir plano de trabalho com a descrição de suas atividades;

i) estar adimplente junto à FAPES e regular com as esferas Federal, Estadual, Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.

7. DA SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A seleção para os candidatos a Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas- BPI será por meio de processos seletivos nacionais realizados por instituição pública ou organização privada sem fins lucrativos e sem custos para o estado do Espírito Santo e para a FAPES.

7.2. Para indicação dos bolsistas a SEGER, deverá encaminhar a FAPES formalmente lista com o nome dos bolsistas selecionados por instituição pública ou organização sem fins lucrativos, bem como o órgão de atuação do bolsista.

7.3. Para a implementação da Bolsa deverá ser observado os requisitos previstos no Item 6.

7.4. O acompanhamento da execução técnica do projeto será realizado pela FAPES e pela SEGER.

7.4.1. Para efeito de acompanhamento e avaliação o bolsista deve encaminhar à FAPES relatório técnico parcial em até 30 dias após o 12º mês de início da bolsa e relatório técnico final em até 30 dias após o encerramento da bolsa.

7.4.2. O relatório técnico das atividades desenvolvidas deverá

ser consubstanciado, juntamente com a descrição dos resultados alcançados dentro do escopo das atividades propostas.

8. DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA BOLSA

8.1. A bolsa será cancelada mediante:

- a) solicitação do bolsista, mediante justificativa;
- b) solicitação do órgão de localização do bolsista, mediante justificativa;
- c) recebimento de outra modalidade de bolsa;
- d) aquisição de qualquer atividade remunerada, com exceção do previsto na alínea "g" do item 6;
- e) atraso na entrega dos relatórios por período superior estabelecido pela FAPES.
- f) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- g) falecimento do bolsista.

8.2. No caso de cancelamento, o bolsista deverá encaminhar à FAPES o relatório final referente ao período de duração da bolsa.

8.3. A SEGER poderá indicar novo bolsista em substituição a cota remanescente para fazer jus ao saldo das mensalidades de bolsa.

9. DO AFASTAMENTO

É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.

10. DA SUSPENSÃO

A FAPES suspenderá a bolsa nos casos de:

- a) solicitação do órgão de localização do bolsista, mediante justificativa;
- b) atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas;
- d) licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias.

O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Não haverá prorrogação de vigência do Termo de Outorga ou instrumento congênere de concessão de bolsa.

O órgão de localização do bolsista deverá solicitar o restabelecimento da bolsa e o pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, e desde que o Termo de Outorga ou instrumento congênere de concessão de bolsa esteja vigente.

Não serão pagas de maneira retroativa as parcelas correspondentes ao período de suspensão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- a) Manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- c) Entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

d) Dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa;

e) Não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;

f) Não ter exercício profissional remunerado de qualquer natureza, exceto nos casos previstos nesta Resolução;

g) Não se afastar da instituição em que desenvolve as atividades previstas no plano de trabalho, exceto nos casos previstos nesta Resolução;

h) Fazer referência ao apoio da FAPES/SEGER em caso de apresentação de trabalhos, em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação;

i) Informar/solicitar ao órgão de sua localização sobre o desligamento do Programa, afastamento e retorno;

j) Manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos em conta corrente no BANESTES;

k) Devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES em conjunto com a SEGER.

Protocolo 367565

RESOLUÇÃO Nº 193, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o apoio a projetos de pesquisa para o Programa INOVES

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de Dezembro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Regulamentar o apoio a projetos de pesquisa para o Programa INOVES, desenvolvidos por servidores públicos estaduais vinculados a administração pública estadual e municipal, poder legislativo estadual e municipal, ministério público, tribunal de contas e poder judiciário, que contribuam significativamente para o desenvolvimento à promoção da inovação das políticas públicas no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os recursos financeiros para apoio aos projetos serão descentralizados por meio de Termo de Cooperação pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER para o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC.

Art. 3º O apoio ao projeto observará os termos estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 07 de Dezembro de 2017.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

ANEXO I

1. FINALIDADE

Apoiar projetos de pesquisa do Programa INOVES, visando a obtenção de resultados científicos, tecnológicos, ambientais, culturais e/ou socioeconômicos de impacto, desenvolvidos por servidores públicos estaduais vinculados a administração pública estadual e municipal, poder legislativo estadual e municipal, ministério público, tribunal de contas e poder judiciário, que contribuam significativamente para o desenvolvimento à promoção da inovação das políticas públicas no âmbito do Estado do Espírito Santo.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

a) Contribuir para a geração e/ou aplicação do conhecimento técnico-científico e de inovação no Estado;

b) estimular fortemente o empreendedorismo no serviço público capixaba;

c) estimular a formação de grupos de trabalho para solução de problemas específicos por meio da inovação;

d) apoiar o desenvolvimento de ideias e projetos inovadores no âmbito do serviço público capixaba;

e) valorizar as pesquisas estratégicas de governo;

f) incentivar e consolidar uma cultura da inovação no âmbito do serviço público capixaba;

g) estimular a interdisciplinaridade e o intercâmbio institucional.

3. DEMANDA

Induzida por meio de chamada pública SEGER/FAPES.

4. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

5. VALOR DAS PROPOSTAS

5.1. Poderão ser definidas uma ou mais faixas de valores para a inscrição das propostas, que serão determinadas em função da ação estratégica a ser alcançada para o Estado, aprovadas pela SEGER e pela Diretoria Executiva da Fapes.

5.2. Serão definidos em chamada pública os valores específicos do apoio aos projetos selecionados por meio do INOVES.

6. DURAÇÃO

6.1. A chamada pública definirá a duração do projeto, limitada a 12 (doze) meses.

6.2. A duração de projeto em execução poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que autorizado pela FAPES.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Do proponente

a) Ser o coordenador do projeto ou proponente individual de ideia;

b) ser servidor público vinculado com a administração pública estadual ou municipal, poder legislativo estadual ou municipal, ministério público, tribunal de contas e poder judiciário, se ativo. Ou por termo de adesão ao serviço voluntário, se aposentado;

c) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;

d) estar cadastrado no SIGFAPES;

e) estar em exercício efetivo de suas atividades;

f) ser residente no estado do Espírito Santo;

g) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;

h) estar adimplente junto à FAPES e regular com as esferas Federal, Estadual, Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.

7.2. Da instituição executora

a) Ser a instituição de vínculo do coordenador;

b) ser instituição da administração pública do Estado.

7.3. Da equipe do projeto

a) pesquisadores externos ao órgão/entidade de vínculo;

b) alunos de pós-graduação, nível mestrado ou doutorado;

c) alunos de graduação, do ensino médio, técnico ou fundamental;

d) servidores públicos de diferentes áreas e esferas de governo em exercício efetivo de suas atividades;

e) cidadãos voluntários;

f) estar adimplente junto à FAPES;

g) ser cadastrado no SIGFAPES;

h) dar anuência para participar do projeto, no ato da submissão da proposta.

7.3.1. Cada membro da equipe deverá ter função específica no projeto, que pode ser definida individualmente ou coletivamente no ato de aprovação do plano de trabalho individual de cada projeto.

7.3.2 A inclusão ou exclusão de membros na equipe pode ser solicitada à FAPES a qualquer momento durante a execução do projeto. Para a inclusão de membros deverá ser apresentada a devida justificativa das atividades a serem desenvolvidas.

7.3.3. No caso de submissão de propostas na categoria ideia será permitida a participação individual ou em equipe de servidores públicos.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. Os itens financeiros e não financeiros do projeto devem obedecer a critérios definidos em norma específica da FAPES e critérios complementares definidos na chamada específica.

8.2. Todos os itens solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

9. INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Para inscrição das propostas deve-se obedecer aos critérios e prazos definidos em chamada específica.

9.2. Os critérios para seleção das propostas serão definidos na chamada ou/e decreto de regulamentação do Programa INOVES.

10. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O acompanhamento da execução técnica e financeira do projeto será realizado pela análise de relatórios, com prazos definidos em edital específico.

Vitória (ES), Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017.

10.2. O acompanhamento das atividades de bolsistas vinculados ao projeto seguirá o previsto nas normas específicas de cada modalidade de bolsa.

10.3. Seminários de avaliação parciais e final poderão ser realizados como forma de acompanhamento da execução dos projetos.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Do coordenador

a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no plano de trabalho do projeto;

b) entregar os relatórios nos prazos estabelecidos;

c) fazer referência ao apoio da FAPES/SEGER nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido;

d) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;

e) participar do(s) seminário(s) de avaliação do projeto;

11.2. Da SEGER

a) Descentralizar os recursos necessários a implementação dos projetos aprovados;

b) apoiar e acompanhar a execução do projeto na forma aprovada em conjunto com a FAPES.

11.3. Da FAPES

a) Liberar os recursos financeiros aos projetos aprovados; e

b) acompanhar a execução do projeto na forma aprovada.

11.4. Da Instituição executora

a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Diretoria Executiva da FAPES em conjunto com a SEGER.

Protocolo 367567

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. Autoriza o apoio financeiro ao projeto "Avaliação de Impacto do Programa Nossa Bolsa"

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 36ª reunião ordinária realizada em 20 de Dezembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o apoio financeiro ao projeto "Avaliação de Impacto do Programa Nossa Bolsa", que visa avaliar o impacto do Programa Nossa Bolsa na qualidade de vida dos beneficiários, identificando o perfil e a situação atual dos alunos concluintes que ingressaram entre os anos de 2006 a 2009 e realizar avaliação de impacto do sobre a qualidade de vida dos egressos, no período de 2010 a 2015, de acordo com o previsto no item 3.7 da Resolução CCAF nº 13/2009.

Art. 2º. O projeto será apoiado com recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC/Programa NOSSABOLSA, no valor total de R\$

862.767,24 (oitocentos e sessenta e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), por demanda induzida coordenado pelo pesquisador Magnus William de Castro, do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 20 de Dezembro de 2017.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF
Protocolo 367611

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017
Autoriza o apoio financeiro ao projeto "Desenvolvimento de sistemas para suporte à pesquisa e inovação"
O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 36ª reunião ordinária realizada em 20 de Dezembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o apoio financeiro ao projeto "Desenvolvimento de sistemas para suporte à pesquisa e inovação" que visa criar metodologias para o desenvolvimento de ferramentas computacionais para suporte à pesquisa e inovação. Essas metodologias deverão contribuir para a formação de mão de obra especializada em problemas relacionados a criação de novos produtos e serviços, de acordo com o previsto no item 3.7 da Resolução CCAF nº 13/2009.

Art. 2º. O projeto será apoiado com recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC/Programa NOSSABOLSA, no valor total de R\$ 620.120,00 (seiscentos e vinte mil, cento e vinte reais), por demanda induzida coordenado pelo pesquisador Marcelo Eduardo Vieira Segatto, da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 20 de Dezembro de 2017.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF
Protocolo 367616

RESUMO DE TERMO DE ADESAO Contrato n.º 021/2017/SEGER
Pregão Eletrônico nº 032/2017/SEGER.

N.º processo SEGER: 74843877
Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79

Órgão Adeso/Sigla: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES

N.º processo/órgão adeso: 80428126

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAR A REDE TELEFÔNICA CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dotação Orçamentária:

Nº do Empenho: 2017NE00400

Atividade: 19.122.0017.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.58

Fonte: 0101

Valor estimado contratado (para 24 meses): R\$ 26.547,59 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Vitória, 22 de dezembro de 2017

José Antonio Boff Buffon
Diretor Presidente - FAPES

Protocolo 367386

RESUMO DOS TERMOS DE OUTORGA EDITAL FAPES/CNPq Nº 06/2017 - PRONEX - RECURSOS: FAPES/CNPq - **DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2017 - **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, tendo início em 01/01/2018.

Processo	Nome do Beneficiário	T.O.	Valor
80598773	Dalton Valentim Vassallo	75/17	410.000,00
80599095	Edson Passamani Caetano	76/17	391.400,00
80598609	José Aires Ventura	77/17	437.800,00
80598935	Júlio César Fabris	78/17	127.000,00
80599230	Marcelo Eduardo Vieira Segatto	79/17	402.000,00
80598412	Moises Palaci	80/17	445.120,00

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente - FAPES

Protocolo 367464

Resumo dos Termos Aditivos aos TOs 512/2013 - Bolsa de Doutorado e 513/2013 -Taxa de Bancada. Contratante: FAPES. Recursos: FUNCITEC. Legislação: Lei 8.666/93 - Edital 020/2012. Beneficiário: Marcos Daniel Valadão Baroni. Objeto: Alteração da Cláusula 13ª do TO 512/13 - Doutorado modificando de 53 (cinquenta e três) para 59 (cinquenta e nove) meses de vigência e alteração da Cláusula 15ª do TO 513/13 - Taxa de Bancada modificando de 53 (cinquenta e três) para 59 (cinquenta e nove) meses de vigência. Processo: 63145367/13. Vitória, 20/12/2017

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 367397

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 125,

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPem/ES Nº 005 - Processo da Rotina de Fiscalização de Produtos e Serviços Certificados e Regulamentados.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 210-S, de 20/10/2017,

que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPem/ES.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPem/ES Nº 005 - Processo da rotina de fiscalização de produtos e serviços certificados e regulamentados, versão 01.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra na página eletrônica do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo (<https://ipem.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MILEIPE
FESTA LEMOS

Diretora Geral do IPem-ES

Protocolo 366783

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 126,

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPem/ES Nº 006 - Processo de Verificação e Fiscalização Metrológica de Esfigmomanômetros Mecânicos e Digitais.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPem-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 210-S, de 20/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas